



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão**

**REGULAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS  
DO IFRS - CAMPUS SERTÃO**

**Aprovado pela Resolução/CONCAMP nº 151, de 28 de março de 2019 e alterado pela  
Resolução nº 172, de 29 de outubro de 2019.**

Dispõe sobre a permissão de uso de imóveis residenciais de propriedades do IFRS - *Campus Sertão* por seus servidores.

**I – DA FINALIDADE**

Art. 1º. Este regulamento refere-se à residência de servidores em imóveis de propriedade do IFRS - *Campus Sertão* e sua confecção fundamentou-se nas disposições da Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974, do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, e do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993.

**II – DO USO**

Art. 2º. A residência de servidor em imóvel institucional deverá se justificar pela necessidade de assistência constante ao *Campus*, caracterizando-se como residência obrigatória, conforme disciplina o Art. 80 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946.

Art. 3º. É vedada a permissão de uso de imóveis residenciais a servidor quando este, seu cônjuge, companheiro ou companheira amparado por lei:

I - for proprietário de imóvel residencial no Município de Sertão;

II - não tiver recolhido aos cofres públicos quantias devidas, a qualquer título, em decorrência de utilização anterior de imóvel residencial pertencente à Administração Federal, direta ou indireta.

Art. 4º. O servidor interessado em ocupar imóvel institucional deverá realizar sua inscrição junto ao Gabinete do IFRS - *Campus Sertão* apresentando o Cadastro de Interesse em Residir em Imóvel do IFRS – *Campus Sertão* (ANEXO I).

Art. 5º. Poderão inscrever-se no cadastro permanente os servidores detentores de cargos efetivos e que desempenhem atividades que convenham com a residência na instituição, por ordem de preferência aos servidores que desempenhem atividades nas seguintes áreas de atuação:

I – Direção-Geral;

II – Assistência Estudantil;

III – Produção Agropecuária;

IV – Infraestrutura e suprimentos;

V – Vigilância;

VI – Demais servidores efetivos.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Campus Sertão**

§ 1º. Caberá ao Conselho de *Campus*, a decisão de permissão de uso do imóvel, considerando sempre a necessidade e o interesse da Administração e, em caso de empate, obedecendo aos seguintes critérios de classificação:

- I - Ocupantes das coordenações;
- II - Responsáveis pela assistência aos estudantes – preferencialmente na área da saúde;
- III - Responsáveis pela assistência aos animais – preferencialmente na área da saúde;
- IV - Responsáveis pela infraestrutura e suprimentos;
- V - Responsáveis pela vigilância;
- VI - Maior tempo de efetivo exercício na instituição;
- VII - Maior número de filhos abaixo de 07 anos;
- VIII - Maior idade entre os candidatos concorrentes.

§ 2º. A classificação dos servidores será publicada por documento expedido pelo Conselho de *Campus*.

§ 3º. Se ocorrer empate entre interessados, como última condição, será realizado sorteio público.

§ 4º. A Direção-Geral manterá atualizado o cadastro de interessados.

### III - DA ENTREGA DO IMÓVEL

Art. 6º. A entrega do imóvel ao servidor será efetuada após a emissão de portaria, pela Direção-Geral do *Campus*, que declare a obrigatoriedade de residência, após parecer do Conselho de *Campus*.

Art. 7º. Na entrega do imóvel o servidor assinará:

- I – Termo de permissão de uso de imóvel e Termo de entrega de chaves (ANEXO II);
- II - Termo de Vistoria (ANEXO III);

Parágrafo Único: Fará parte integrante do Termo de Vistoria o Laudo Técnico elaborado por profissional devidamente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Art. 8º. O *Campus* compromete-se em realizar a entrega do imóvel em plenas condições de habitabilidade e a realizar obras de reformas que interessem à estrutura do imóvel, conforme disponibilidade orçamentária e/ou dos materiais necessários.

Art. 9º. A permissão de uso de imóvel será firmada pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, não havendo renovações automáticas.

### IV - DOS DEVERES DO SERVIDOR

Art. 10. São deveres do Permissionário:

- I - pagar a taxa de ocupação, por meio de desconto em folha de pagamento;



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Campus Sertão**

II - pagar as despesas referentes a consumo de energia elétrica da unidade que ocupa, por Guia de Recolhimento da União (GRU);

III - realizar obras e serviços necessários à conservação do imóvel, mantendo-o no mesmo estado em que lhe foi entregue, conforme Termo de Vistoria;

IV - realizar a limpeza e manutenção da área externa da residência, conforme metragem constante no Termo de permissão de uso de imóvel;

V - destinar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

VI - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte de profissional devidamente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;

VII - proceder a devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer o término da permissão de uso;

VIII - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

IX – observar integralmente das disposições regulamentares e contratuais;

X - dedicar-se ao trabalho em horários noturnos, feriados e/ou finais de semana, conforme a necessidade do trabalho.

#### V - DA RENOVAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Art. 11. Não haverá renovações automáticas nas permissões de uso de imóveis do IFRS – *Campus Sertão*.

Art. 12. Ao término da permissão de uso (quarenta e oito meses da assinatura do termo) o Conselho de *Campus* deverá rever as condições que habilitaram o servidor à residência, reclassificando todos os interessados pela residência em imóvel do IFRS – *Campus Sertão*.

§ 1º. Quatro meses antes de encerrar a permissão de uso a Direção-Geral comunicará, ao servidor ocupante do imóvel, que este encaminhe ao Gabinete nova documentação (Anexo I) para revisão do cadastro de interesse em imóvel.

§ 2º. O servidor que não proceder a entrega da documentação pertinente terá sua permissão de uso encerrada ao término dos 48 meses.

§ 3º. A entrega da documentação não garante a permanência do servidor no imóvel, pois haverá a atualização do cadastro de interessados pela residência e os imóveis serão disponibilizados de acordo com a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 13. Aos termos da permissão de uso em vigência serão aplicados os Art. 11 e 12 a partir de 48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação deste documento.

#### VI – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Art. 14. A Direção-Geral poderá extinguir a permissão de uso do imóvel a qualquer tempo, considerada a necessidade de sua utilização para outra finalidade, desde que aprovado pelo Conselho de *Campus*.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Campus Sertão**

Art. 15. Encerra de pleno direito a permissão do imóvel, quando o seu ocupante:

- I - solicitar seu término;
- II - perder as condições que o habilitaram à residência institucional;
- III - for exonerado ou demitido do serviço público;
- IV - entrar em licença para tratar de interesses particulares;
- V - for removido, redistribuído ou cedido para outra instituição;
- VI - aposentar-se;
- VII - falecer;
- VIII - tornar-se proprietário de imóvel residencial no município de Sertão, como também seu cônjuge, companheira ou companheiro amparado por lei;
- IX - não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias, contados da Portaria que declarou a obrigatoriedade de residência;
- X - transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;
- XI - atrasar, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel;
- XII - descumprir qualquer disposição regulamentar ou contratual.

Art. 16. Findada a permissão de uso, a Direção-Geral emitirá ato declaratório de desobrigatoriedade de residência.

§ 1º. O ocupante do imóvel deverá restituí-lo ao *Campus* nos seguintes prazos:

- I - Perda das condições que o habilitaram à residência: 15 (quinze) dias;
- II - Remoção, redistribuição ou cedência: 30 (trinta) dias;
- III - Aposentadoria: 15 (quinze) dias;
- IV - Falecimento: 30 (trinta) dias; e
- V - Exoneração ou demissão do serviço público: 15 (quinze) dias.
- VI - Nas demais situações, o prazo de desocupação será de 15 (quinze) dias.

§ 2º. Não devolvido o imóvel, ou restituído com atraso, a administração promoverá, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

§ 3º. A inadimplência do servidor quanto à encargos relativos ao uso do imóvel acarretará em cobranças administrativas e/ou judiciais.

## VII - DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art. 17. O servidor ocupante de imóvel residencial do *Campus* pagará taxa de ocupação no valor correspondente a 0,50% ao ano sobre o valor atualizado do imóvel.

§ 1º. O valor definido pela aplicação do cálculo que trata o *caput* será dividido por 12 (doze) e o valor desta divisão será descontado mensalmente da folha de pagamento do servidor.



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão**

§ 2º. A cada dois anos deverá ser realizada, por profissional habilitado, a reavaliação do imóvel e, conseqüentemente, a atualização do valor da taxa de ocupação.

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. A fim de garantir a transparência dos atos públicos, a Direção-Geral manterá publicado, no site institucional, a relação atualizada dos servidores que residem em imóveis do *Campus*, com a descrição do imóvel ocupado e a data de início da permissão de uso; além do cadastro atualizado dos interessados em residir no *Campus*.

Art. 19. Para os servidores que já residem em imóveis que são objeto deste Regulamento, com ocupação anterior à sua vigência, terão seus contratos renovados nos termos deste Regulamento.

Art. 20. Os casos omissos serão avaliados pelo Conselho de *Campus*.

Art. 21. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se também às permissões de uso em curso na data de sua vigência e revogando-se as disposições em contrário.

Sertão, 28 de março de 2019.

PROF. DR. ODAIR. JOSÉ SPENTHOF,  
Diretor Geral do IFRS - Campus Sertão  
Presidente do CONCAMP – IFRS Sertão



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão**

**ANEXO I  
CADASTRO DE INTERESSE EM RESIDIR EM IMÓVEL DO  
IFRS - CAMPUS SERTÃO**

1. NOME DO SERVIDOR:
2. CARGO DO SERVIDOR:
3. FUNÇÃO QUE OCUPA NO *CAMPUS* E/OU ATIVIDADE DESEMPENHADA:
4. ESTADO CIVIL:
  - 4.1. Nome do cônjuge/companheiro (a):

5. DEPENDENTES:

Nome	Parentesco	Nascimento

6. TEMPO DE SERVIÇO NO IFRS - *CAMPUS* SERTÃO: \_\_\_ anos e \_\_\_ meses
7. Declaro que eu e/ou meu cônjuge ou companheiro (a) não somos proprietários ou promitente compradores de imóvel residencial no município de Sertão, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção.
8. Declaro que eu e/ou meu cônjuge ou companheiro (a) somos proprietários dos seguintes imóveis:

--



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Campus Sertão**

9. Declaro que eu e/ou meu cônjuge ou companheiro (a) não possuímos débitos, a qualquer título, em decorrência de utilização anterior de imóvel residencial pertencente à Administração Federal, direta ou indireta.
10. Declaro que os dados constantes neste formulário para cadastro de interesse em residir em imóvel do IFRS – *Campus Sertão* serão atualizados por mim sempre que ocorrer alteração da situação declarada.
11. Declaro ter conhecimento das disposições constantes no Regulamento da permissão de uso de imóveis residenciais de propriedade do IFRS - *Campus Sertão* a seus servidores.

**12. JUSTIFICATIVA DO INTERESSADO EM RESIDIR EM IMÓVEL DO *CAMPUS***  
(Relacionar as atividades do trabalho com as necessidades de assistência do *Campus*)

Estou ciente de que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal, e que, havendo indícios de informações falsas contidas neste documento, por mim assinado, será instaurado processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação das penalidades administrativas correspondentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

IFRS – *Campus Sertão*, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor Interessado



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Campus Sertão**

**13. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA-IMEDIATA**

( ) De acordo o pedido, informando serem verdadeiras as atividades descritas na justificativa do interessado;

IFRS – *Campus Sertão*, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

**14. MANIFESTAÇÃO DA DIREÇÃO-GERAL DO IFRS – *CAMPUS SERTÃO***

( ) De acordo com o pedido, encaminhando ao Conselho de *Campus* para apreciação e classificação do candidato.

IFRS – *Campus Sertão*, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo do Direção-Geral



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Campus Sertão**

**ANEXO II**

**Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial do IFRS – Campus Sertão**

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito que fazem entre as partes, de um lado como Permissionário: \_\_\_\_\_, Servidor Público, Brasileiro, Matrícula no SIAPE nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e como Permitente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – Campus Sertão, localizado no Distrito de Engº. Luiz Englert, CNPJ nº 10.637.926/0004-99, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Senhor \_\_\_\_\_, tem por justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Permitente disponibiliza ao Permissionário um imóvel residencial, de número PN \_\_\_\_\_, construído em \_\_\_\_\_, compreendendo uma área construída de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, com dependências em bom estado de conservação e condições de habitabilidade, e uma área externa (terreno) de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>, situada na área do IFRS - Campus Sertão, sujeitando-se o Permissionário a pagar a taxa de ocupação prevista na Legislação Patrimonial Imobiliária da União, bem como a cumprir com as demais obrigações regulamentares.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OCUPAÇÃO DO PN**

O Permissionário, mediante a assinatura deste termo de permissão de uso, receberá a chave do PN onde doravante passará a residir com seus dependentes e ocupará a residência, não podendo cedê-la no todo ou em parte, alugá-la ou dar-lhe qualquer destino diferente do residencial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Sempre que houver alterações quanto aos dependentes inicialmente informados, isto é, inclusão/exclusão de dependente, o servidor informará a Administração, por escrito, as mudanças ocorridas, justificando, quando a situação exigir.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE OCUPAÇÃO**

O Permissionário pagará taxa de ocupação no valor correspondente a 0,50% ao ano sobre o valor atualizado do imóvel, conforme determina o Art. 17 do Regulamento da permissão de uso de imóveis residenciais de propriedade do IFRS - Campus Sertão a seus servidores



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O valor definido pela aplicação do cálculo que trata o caput será dividido por 12 e o valor desta divisão será descontado mensalmente da folha de pagamento do servidor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A cada dois anos será realizada, por profissional habilitado, a reavaliação do imóvel e, conseqüentemente, a atualização do valor da taxa de ocupação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OUTRAS TAXAS**

Independentemente da taxa de ocupação, o servidor, a partir da ocupação do PN, compromete-se a pagar as despesas com energia elétrica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento da taxa de energia elétrica se dará por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida pelo *Campus* e entregue ao servidor, via e-mail, com vencimento para o dia 20 de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso nos pagamentos dos encargos relativos ao uso do imóvel por prazo superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, caracteriza a extinção deste termo de permissão de uso, devendo o PN ser restituído à Instituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que encerrou a permissão de uso, sob pena de abertura de sindicância para apuração dos fatos da infração.

**CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO PN**

O Permissionário obriga-se a manter o PN que doravante ocupará devidamente limpo, higienizado e perfeitamente conservado. As despesas decorrentes de limpeza, conservação e reparos de qualquer estrago porventura realizado pelo Servidor correrão por sua exclusiva conta e responsabilidade, não cabendo, por hipótese alguma, indenização por parte da IFRS – *Campus Sertão*.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Inclui-se nesta cláusula, a área externa (terreno) de \_\_\_\_\_m<sup>2</sup>, mencionada no objeto deste termo e detalhada no Laudo Técnico complementar ao Termo de Vistoria, ambos integrantes deste termo de permissão de uso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO PN**



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Campus Sertão**

No imóvel objeto deste termo de permissão de uso não poderá ser realizada nenhuma modificação, salvo avaliada pelo setor de engenharia e aprovada pela Direção-Geral do *Campus*.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA JUSTIFICATIVA DE OCUPAÇÃO**

No caso de o servidor deixar de desempenhar a função que ocupava por ocasião de permissão de uso do PN como sua residência, deverá a Direção-Geral solicitar novo cadastrado de interesse em imóvel do *Campus*, podendo o servidor permanecer ou não no imóvel, de acordo com sua classificação no cadastro de interesse, realizada pelo Conselho de *Campus*.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE RESIDÊNCIA**

Na extinção da presente permissão de uso, de acordo com o Capítulo VI do Regulamento da permissão de uso de imóveis residenciais de propriedade do IFRS - *Campus* Sertão a seus servidores, os ocupantes do PN terão prazos máximos para entregar as chaves do Imóvel ao Setor de Patrimônio da Instituição, sendo:

- I – Perda das condições que o habilitaram à residência: 15 (quinze) dias;
- II – Remoção, redistribuição ou cedência: 30 (trinta) dias;
- III – Aposentadoria: 15 (quinze) dias;
- IV – Falecimento: 30 (trinta) dias; e
- V – Exoneração ou demissão do serviço público: 15 (quinze) dias.
- VI – Nas demais situações, o prazo de desocupação será de 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA NONA – DA DESOCUPAÇÃO DO PN**

Na desocupação do PN, o Permissionário compromete-se a entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu, não sendo permitido a retirada de qualquer bem ou instalação realizada com material do *Campus*.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

A presente permissão de uso terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, não havendo prorrogações automáticas e devendo o servidor, caso interessado em permanecer no imóvel, proceder de acordo com o Capítulo V do Regulamento da permissão de uso de imóveis residenciais de propriedade do IFRS - *Campus* Sertão a seus servidores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Fórum da Justiça Federal de Passo Fundo/RS para dirimir dúvidas que por ventura sejam levantadas e que não possam ser resolvidas no âmbito do IFRS – *Campus* Sertão.



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
***Campus Sertão***

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas abaixo citadas.

IFRS – *Campus Sertão*, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor  
Permissionário

\_\_\_\_\_  
Direção-Geral  
Permitente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Ministério da Educação**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**  
**Campus Sertão**

**TERMO DE ENTREGA DE CHAVES**

Eu, \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, registrado(a) sob a Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, declaro que recebi do Setor de Patrimônio do IFRS – *Campus Sertão*, as chaves do PN nº \_\_\_\_\_, que será ocupado por mim e meus dependentes para fins exclusivamente residenciais.

Declaro ter pleno conhecimento do Regulamento da permissão de uso de imóveis residenciais de propriedade do IFRS - *Campus Sertão* a seus servidores e do Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial do IFRS – *Campus Sertão*.

IFRS – *Campus Sertão*, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_  
Setor de Patrimônio



**Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Sertão**

**ANEXO III  
TERMO DE VISTORIA**

**Patrimônio Nº:** \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento declaro que nesta data vistoriei o imóvel objeto do Termo de Permissão de Uso em epígrafe, tendo-o encontrado conforme descrito no LAUDO TÉCNICO RESIDENCIAL, anexo a este documento e emitido pelo Setor de Engenharia do IFRS – *Campus Sertão*.

Ao final da permissão de uso, comprometo-me a restituir o imóvel no estado em que recebi, observadas as condições ora verificadas.

Este termo de vistoria é parte integrante do Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial do IFRS – *Campus Sertão*.

IFRS – *Campus Sertão*, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor

\_\_\_\_\_  
Setor de Patrimônio